



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

Processo: 201954100196

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, para que o perito proceda a perícia médica indireta através da documentação dos autos.

No entanto, não basta que seja confirmado que as lesões indicadas nos documentos tenham sido decorrentes do acidente, mas deve ser indicado de maneira objetiva a precisa quais as lesões a vítima possuía em decorrência, se essa lesão gerou limitação funcional no patrimônio físico da vítima e qual é o grau de repercussão da invalidez, em atendimento ao que dispõe a Súmula 474 do STJ.

Dessa forma, ratifica que os quesitos a serem respondidos são os que foram apresentados com a Contestação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

LAGARTO, 8 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**